



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/258 (CONTPROG-TV)

Participação contra a SIC, a propósito da exibição do programa “Casa Feliz”, no dia 30 de abril de 2025, com a presença de uma convidada identificada como Romilda

Lisboa
30 de julho de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/258 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação contra a SIC, a propósito da exibição do programa “Casa Feliz”, no dia 30 de abril de 2025, com a presença de uma convidada identificada como Romilda

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 30 de abril de 2025, uma participação contra a SIC, a propósito da exibição, no mesmo dia, do programa “Casa Feliz”, por entender ocorrer «uma clara promoção pública de práticas fraudulentas, que usurpam competências da medicina e potenciam desinformação perigosa, aproveitamento de situações de fragilidade emocional e financeira, e, em última instância, prejuízos sérios para a saúde pública».
2. Segundo a qual, na emissão referida, «foi dada voz a uma convidada identificada como “Romilda”, que afirmava possuir a capacidade de “diagnosticar doenças apenas com o olhar”, tendo sido inclusive promovido o seu contacto telefónico, supostamente para realização de “consultas” por todo o país».
3. Acrescenta que «mais grave ainda é o facto de tais declarações não terem sido enquadradas ou desmentidas em direto — pelo contrário, foram normalizadas e caucionadas por apresentadores e por um canal televisivo generalista, com forte audiência, incluindo junto de públicos mais vulneráveis».

II. Posição da Denunciada

4. A SIC, notificada para se pronunciar sobre a participação, através do ofício N.º SAI-ERC/2025/ 4276, veio sustentar que «o programa “Casa Feliz” se insere no género

de entretenimento, acolhendo temáticas, entrevistas e testemunhos sobre os mais diversos temas, e que a intervenção da convidada Romilda Costa constituiu o relato de um método não convencional e alternativo, apresentado no contexto de um testemunho pessoal».

5. Acrescenta que o "Casa Feliz" «é um programa de entretenimento, não sendo um espaço de divulgação científica, médica ou de aconselhamento clínico. A participação da referida convidada foi enquadrada como testemunho pessoal, não tendo sido apresentada como validação científica ou médica, nem promovida como alternativa à medicina convencional».
6. A Denunciada reitera que, «no âmbito da sua liberdade editorial, não promoveu, nem endossou, qualquer prática fraudulenta ou perigosa, limitando-se a dar voz a um testemunho breve, no contexto de um programa de entretenimento».

III. Questão prévia

7. Considerando a natureza da matéria denunciada na participação - «práticas fraudulentas, que usurpam competências da medicina» -, a ERC remeteu a mesma, em 29 de maio de 2025, através do ofício n.º SAI-ERC/2025/4277, à Entidade Reguladora da Saúde, para os devidos efeitos.

IV. Análise e fundamentação

8. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa, considerando as atribuições e competências dispostas nos seus Estatutos¹, designadamente nas alíneas c) e e) do

¹ Lei n.º 53/2005, de 08 de novembro.

artigo 7.º, nas alíneas c), d) e j) do artigo 8.º e nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 24.º.

9. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no n.º 1 e n.º 2, alíneas c) e i) do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido².

a) Descrição do conteúdo

10. A participação em apreço remete para um programa de entretenimento, o “Casa Feliz”, da SIC, conduzido por dois apresentadores.
11. O conteúdo denunciado foi transmitido no dia 30 de abril de 2025, durante o período da manhã.
12. O segmento inicia-se com três pessoas presentes em estúdio, os dois apresentadores e um convidado, o cantor Sérgio Rossi.
13. O oráculo exibido anuncia a presença de Romilda, momentos antes de a mesma entrar em estúdio, da seguinte forma: «Recebemos Romilda, a mulher raio-x».
14. Após uma breve conversa entre os apresentadores e Romilda, já em estúdio, um dos apresentadores refere que «hoje convidamos a Romilda, porque sentimos que andas a trabalhar demais e a Romilda tem de fazer aqui um raio-x, um exame...»
15. A convidada diz ter trazido várias coisas para os apresentadores, tais como magnésio com unha de gato e canábis: «eu trouxe CBD para os dois com a minha foto “Romilda, autista”».
16. Pouco depois, o outro convidado, Sérgio Rossi, diz que já conhece Romilda e que «eu vou ao restaurante dela em Ponte de Lima e tudo!».

² Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação atual.

17. Cerca de dois minutos após o início do segmento, Romilda começa por fazer a sua “análise” a Sérgio Rossi: «desvio de septo, isquémica pequenininha no ventrículo do lado esquerdo (...) que pode dar origem, mais tarde, a um AVC (...) depois, tem uma lesão na C1, na C2 e o ombro de lá está mais puxado e esse daqui tem uma tendinite até ao cotovelo...»
18. Romilda refere que «no primeiro e segundo hiato, é uma coisa pequenininha como uma menina que eu vi agora há pouco e o André, né, André?». Nesse momento, André, da equipa técnica do programa, é filmado e sorri, acenando com a cabeça. Romilda recomenda a toma de um «xarope muito bom que tem na ervanária», que lhe vai enviar por WhatsApp e para tomar assim que escovar os dentes. Prossegue, dizendo que «entre a L2 e a L4, tem tendência a artrose». O «DHA está um pouquinho baixo, mas até o do André está pior». A apresentadora pergunta o que é o DHA, ao que Romilda responde que «é um *asteroide*, da família do colesterol, é uma família que tem de proteger no homem porque ele protege... a pilinha...»
19. A apresentadora questiona: «como assim, protege a pilinha?», ao que Romilda responde que «ele ajuda a criar a testosterona no homem e na mulher ele protege cabelo, pele... olha a Romilda! Protege os ossos, e essa *mistemia* muscular que nunca acaba».
20. A apresentadora não entende e pergunta «essa quê?», a que Romilda responde: «essa fibromialgia», ao que a apresentadora responde «eu não tenho fibromialgia!»
21. Mais à frente, Romilda aponta para algumas das pessoas que se encontram sentadas na plateia a assistir e identifica «aquela senhora lá do meio (...) a senhora do meio também está com a ferritina um pouco descompensada (...) mas aquela senhora ... está a tomar medicamento por demais, muita coisa e isso provoca desequilíbrio, nódulos e dá arritmias cardíacas...»

22. Passa para «a senhora do lado, a de vestido vermelho», que refere que já conhece Romilda há 16 anos, que tem feito análises e que está tudo bem.
23. De seguida aborda outra mulher na plateia, perguntando se está a tomar muita medicação, ao que a mesma responde que não e Romilda conclui que «então está bem para a gente cuidar, está bem, querida?»
24. Depois de algum tempo, Romilda aborda uma outra pessoa que se encontra na plateia: «A menina de verde deve estar tomando algum antidepressivo, alguma coisa porque o cérebro dela está cansado, tem que descansar». A pessoa em causa diz que não toma nada, ao que ela responde que «tem de tomar cuidado porque está passando um momento de transformação muito grande na sua vida, mas vai melhorar!».
25. De seguida, os apresentadores referem que uma mulher quer ser vista e a apresentadora dirige-se à mesma, perguntando «gostava de ser vista, não é? Gostava de fazer um raio-x, da Romilda?»
26. Entretanto Romilda aborda uma outra pessoa, um homem, a quem diz «o senhor tem a próstata um pouco crescida, o *DHA* dele, caiu mesmo muito, o joelho e a anca está descalcificada, e o ombro de cá, também...».
27. O apresentador pergunta a Romilda: «mas como é que consegue ver, Romilda?», ao que a mesma responde que para ela é muito fácil, e explica «vocês já viram um *pet scanner*? ... então, eu vejo com cores lilás, azul, rosa, branco, tipo que nem o tal do Sérgio: o primeiro hiato, eu vejo os órgãos, o coração...»
28. Ao mesmo tempo, em rodapé, há oráculos que indicam «Romilda faz diagnósticos de doenças só com o olhar».
29. O apresentador volta a chamar a D. Isabel, que manda pôr de pé, e a apresentadora chama-a para junto deles, uma vez que aquela mostrou dificuldades de audição.

30. No oráculo lê-se: «Romilda faz consulta em direto!»
31. Romilda pergunta-lhe a idade e se «está fazendo reposição de iodo» e, depois de tocar na zona do pescoço, afirmando que o iodo está baixo, toca-lhe na zona da orelha, dizendo «aqui, ela está com *síndrome de Ménière*» e depois na zona da axila/peito, dizendo «aqui os gânglios estão inflamados». Depois toca-lhe na zona da barriga, dizendo: «os gânglios tem que cuidar, tá? Alguns, aqui, do colo do intestino, pegando aqui e vai até ao joelho: este aqui está com líquido, este aqui está com descalcificação, com o joelho cruzado e o tornozelo», tocando alternadamente nas partes do corpo em causa.
32. Romilda continua e pergunta «está com fungo na unha do pé grande?», ao que aquela responde afirmativamente e Romilda reforça: «tem um fungo no intestino».
33. De seguida mexe-lhe na zona dos olhos e acrescenta: «tem bastante sofrimento, tadinha!»
34. Nesse momento, a mulher encontra-se a chorar, sendo abraçada pelo apresentador, a quem pergunta: «tu sabes, João, fez agora um ano». Romilda abraça-a, enquanto diz «abençoada mãe, que tem o filho no céu ou alguma pessoa, uma estrela...»
35. Na parte final do segmento, o oráculo indica, em letras destacadas, os contactos telefónicos para «consultas» em Braga e na Madeira. Também o apresentador pergunta: «e como é que as pessoas podem chegar até si, Romilda?», ao que a mesma vai dizendo os vários sítios do país onde a podem consultar.
36. Romilda dá, ainda, informações sobre a localização das instalações onde faz consultas e a equipa com quem trabalha (diretora clínica, osteopata).

b) Análise

37. O programa “Casa Feliz” é um *talk show*, pertence ao género de entretenimento, sendo composto por diversas rubricas, entrevistas e vários convidados.
38. Conta com dois apresentadores e é exibido de segunda a sexta-feira, durante o horário da manhã.
39. No presente caso compete à ERC aferir se a SIC violou os princípios que regem a atividade televisiva, nomeadamente as obrigações gerais dos operadores de televisão.
40. Estando em causa conteúdos emitidos por um serviço de programas televisivo, a análise encontra-se delimitada pelo disposto na LTSAP. O artigo 34.º, n.º 1 e n.º 2, alínea i), determina como obrigações gerais dos operadores de televisão garantir «a observância de uma ética de antena» e «respeitar a especial vulnerabilidade dos diversos tipos de público».
41. O programa em análise tem como vocação fundamental o entretenimento dos seus públicos, delineado a partir de um conjunto de temáticas, rubricas, entrevistas e protagonistas.
42. A intervenção de Romilda Costa no “Casa Feliz” surge enquadrada num desses segmentos, protagonizando a divulgação e demonstração de um método não convencional de diagnóstico de questões de saúde, ao qual recorre identificando problemas desse foro relativamente a várias pessoas presentes em estúdio (público na plateia, apresentadores e convidados do programa) e indicando as correspondentes soluções, incluindo parar ou iniciar a toma de medicação.
43. Pese embora o segmento seja emitido em direto, era do conhecimento da SIC – como referem, aliás, os apresentadores do programa – qual o método de diagnóstico que Romilda iria apresentar no programa.

44. A análise realizada evidenciou que Romilda forneceu opiniões e soluções que pertencem ao foro clínico, como:
- i. «desvio de septo, isquémica pequeninha no ventrículo do lado esquerdo (...) que pode dar origem, mais tarde, a um AVC (...) depois, tem uma lesão na C1, na C2 e o ombro de lá está mais puxado e esse daqui tem uma tendinite até ao cotovelo...»;
 - ii. «entre a L2 e a L4, tem tendência a artrose»;
 - iii. «aquela senhora lá do meio (...) a senhora do meio também está com a ferritina um pouco descompensada (...) mas aquela senhora ... está a tomar medicamento por demais, muita coisa e isso provoca desequilíbrio, nódulos e dá arritmias cardíacas...»;
 - iv. «a menina de verde, deve estar tomando algum antidepressivo, alguma coisa porque o cérebro dela está cansado, tem que descansar»;
 - v. «o senhor tem a próstata um pouco crescida, o *DHA* dele, caiu mesmo muito, o joelho e a anca está descalcificada, e o ombro de cá, também...»;
 - vi. «está fazendo reposição de iodo»;
 - vii. «aqui, ela está com *síndrome de Ménière*»; «aqui os gânglios estão inflamados (...) os gânglios tem que cuidar, tá? Alguns, aqui, do colo do intestino, pegando aqui e vai até ao joelho: este aqui está com líquido, este aqui está com descalcificação, com o joelho cruzado e o tornozelo».
45. As matérias relativas à saúde, pela sua sensibilidade, devem ser abordadas com cautela e responsabilidade. No caso em apreço, acresce que Romilda não é médica, nem assim se apresenta no programa, pelo que deveria abster-se de dar qualquer opinião de teor clínico.

46. Para além disso, é apresentada naquele contexto de forma galvanizadora, como se possuísse capacidades extraordinárias - «Romilda, a mulher raio-x» - sem que os apresentadores alertassem os telespectadores para o facto de Romilda não possuir as habilitações necessárias para realizar diagnósticos de saúde, nem para aconselhar sobre a toma de medicação.
47. Tem sido entendimento da ERC³ que determinados temas sensíveis, designadamente aqueles relacionados com a saúde e a doença, justificam um tratamento mais prudente por parte dos operadores de televisão.
48. A saúde individual pertence ao núcleo essencial da dignidade da pessoa humana, exigindo, por isso, aos operadores televisivos uma atuação cautelosa, responsável e construtiva, em observância da sua obrigação de respeito pela ética de antena, que tem previsão no n.º 1 do artigo 34.º da LTSAP.
49. Acresce que aos órgãos de comunicação social cabe um princípio de responsabilidade social, nomeadamente na sensibilização dos seus colaboradores para os efeitos sociais da comunicação televisiva, acautelando discursos responsáveis e o respeito pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais.
50. Em sede de pronúncia, vem a SIC alegar que «a participação da referida convidada foi enquadrada como testemunho pessoal, não tendo sido apresentada como validação científica ou médica, nem promovida como alternativa à medicina convencional».
51. Não pode colher este argumento aduzido pela Denunciada, tendo em consideração que a convidada foi apresentada como capaz de realizar diagnósticos clínicos:

³ Veja-se, por exemplo, a Deliberação 100/2015 (CONTPROG-TV) e Deliberação ERC/2016/207 (CONTPROG-TV).

«Romilda faz diagnósticos de doenças só com o olhar»; «Romilda faz consulta em direto!».

52. Ademais, os apresentadores que conduziram o programa assistiram às asserções de Romilda sobre supostas doenças que ia diagnosticando aos vários interlocutores em estúdio, bem como aos conselhos que dava sobre a toma de medicamentos, sem que intervissem em momento algum para esclarecer os telespectadores sobre a ausência de habilitações próprias e de sustentação científica dos diagnósticos feitos pela convidada.
53. Ademais, como a ERC já teve oportunidade de assinalar⁴, no que toca a programas do género *talk show* – no caso concreto, o programa “Casa Feliz” está classificado para públicos de todas as idades (T) – a preocupação em matéria de proteção de públicos vulneráveis não se esgota nos telespectadores infantis e juvenis, devendo atentar aos telespectadores mais idosos, por comporem uma fatia significativa das respetivas audiências.
54. Nessa medida, na sua atuação, compete aos operadores de televisão assegurar o respeito pela vulnerabilidade dos diversos tipos de público, de acordo com o previsto no n.º 2, alínea i) do artigo 34.º da LTSAP, o que integra uma dimensão da ética de antena a que estão obrigados e que tem previsão no n.º 1 daquele artigo.

V. Deliberação

Apreciada uma participação contra a SIC, a propósito da exibição do programa “Casa Feliz”, no dia 30 de abril de 2025, com a presença de uma convidada identificada como Romilda, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes,

⁴ Vide o livro promovido pela ERC: “Infoentretenimento. Possíveis Abordagens Regulatórias”, com coordenação de João Pedro Figueiredo e Vanda Calado, Almedina, 2021, pp. 67-76.

respetivamente, alíneas c) e e) do artigo 7.º, nas alíneas c), d) e j) do artigo 8.º) e nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que o segmento do programa “Casa Feliz” foi protagonizado por Romilda, apresentada como uma mulher que realiza, através de métodos não convencionais, diagnósticos de saúde e fornece conselhos sobre a toma de medicamentos.
2. Constatar que os apresentadores do programa não alertaram os telespectadores para o facto de Romilda não possuir as habilitações necessárias para realizar diagnósticos de saúde, nem para aconselhar sobre a toma de medicação.
3. Sublinhar que a saúde individual pertence ao núcleo essencial da dignidade da pessoa humana, exigindo, por isso, aos operadores televisivos uma atuação cautelosa, responsável e construtiva, em observância da sua obrigação de respeito por uma ética de antena, com previsão no n.º 1 do artigo 34.º da LTSAP.
4. Advertir a SIC para a necessidade de acautelar discursos responsáveis que tenham em consideração a especial vulnerabilidade dos públicos, em conformidade com a obrigação preconizada no n.º 2, alínea i) do artigo 34.º da LTSAP.
5. Instar a SIC a garantir, na sua programação, a observância de uma ética de antena, abordando com responsabilidade matérias particularmente sensíveis, como é o caso da saúde individual.

Lisboa, 30 de julho de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins